



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0010047-31.2022.5.03.0106

Relator: KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/01/2025

Valor da causa: R\$ 77.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: JOSE FERNANDO ARRUDA

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVADO: JOSE FERNANDO ARRUDA

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO

ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

RECORRIDO: JOSE FERNANDO ARRUDA

ADVOGADO: HUMBERTO MARCIAL FONSECA

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010047-31.2022.5.03.0106

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 AGRAVANTE : **JOSE FERNANDO ARRUDA**
 ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO
 AGRAVANTE : **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 AGRAVADO : **JOSE FERNANDO ARRUDA**
 ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO
 AGRAVADO : **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 RECORRENTE: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 ADVOGADO : Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO
 ADVOGADO : Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO
 RECORRIDO : **JOSE FERNANDO ARRUDA**
 ADVOGADO : Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO
 ADVOGADO : Dr. NASSER AHMAD ALLAN
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

KA/dng

DECISÃO

Em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 18/06/2025 e 27/06/2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, acolher proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos suscitada pelo Presidente desta Corte Superior, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ocasião em que afetou ao Tribunal Pleno a seguinte questão jurídica: "*A adesão espontânea do empregado da CEF à estrutura salarial unificada ESU/2008, sem vício de consentimento e mediante o pagamento de verba compensatória, configura transação e renúncia aos benefícios dos planos de cargos e salários (PCS) anteriores?*"

Conforme se depreende do acórdão de afetação, além do debate sobre os efeitos da adesão espontânea do empregado da CEF à ESU/2008, há questão subjacente relativa ao pagamento de verba compensatória por ocasião da opção pelo novo regime. Efetivamente, na fundamentação firmada pelo Tribunal Pleno há julgados que mencionam expressamente a necessidade de indenização compensatória para que se configure a transação e renúncia aos benefícios dos planos de cargos e salários (PCS) anteriores e julgados que não explicitam a exigência de tal indenização. Nesse cenário, impõe-se ajustar a formulação da questão jurídica submetida ao Pleno.

Fixados esses parâmetros, com amparo nos artigos 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST e 284, I, do RITST, identifico com precisão as questões a serem submetidas ao Tribunal Pleno:

A adesão espontânea do empregado da CEF à estrutura salarial unificada ESU/2008, sem vício de consentimento, configura transação e renúncia aos benefícios dos planos de cargos e salários (PCS) anteriores? O pagamento de indenização compensatória constitui requisito de validade da transação?

Delimitadas, a priori, as questões a serem submetidas a julgamento, abstenho-me de

determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos (artigos 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST) por entender prescindível ante a natureza das questões jurídicas postas em debate e o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme artigos 896-C, § 7º, da CLT, 284, III, do RITST e 5º, III, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis à análise da questão jurídica, e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que possuam argumentos que ampliem o debate da questão. Quanto aos Tribunais que já possuem Súmula ou Tese Vinculante sobre a matéria, além das providências mencionadas, que esclareçam os fundamentos utilizados para a sua edição;

b) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão como *amici curiae* (artigos 896-C, § 8º, da CLT, 284, IV, do RITST e 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

c) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal e demais Ministros desta Corte (artigos 284, V, do RITST e 6º da IN n.º 38/2015);

d) após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, e 5.º, VI, da Instrução Normativa n.º 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

